

OFÍCIO Nº 103/2022

Barreiras, 10 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Otoniel Nascimento Teixeira
Câmara do Município
Barreiras - BA

Assunto: Regimento Interno da Câmara.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1609/2022
Em 10/03/22 às 11 h 56
Assinatura do Funcionário

Senhor Presidente,

O Observatório Social do Brasil – Barreiras (BA), é uma organização não governamental, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, visando o controle social e apartidário.

Em seu **Estatuto Social, artigo 2º, inciso I**, assim preconiza:

“Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.”

A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos do Poder Executivo, propor medidas de interesse da coletividade, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.

As medidas administrativas destinam-se à organização dos serviços internos, tais como a composição da Mesa Diretora, constituição das comissões, bancadas partidárias etc. Essa função é restrita à organização interna, regulamentação de funcionamento, estruturação e organização de seus serviços auxiliares¹.

Por sua vez, o **Regimento Interno da Câmara²**, contém os princípios que fundamentam as funções legislativas, administrativas e fiscalizadoras.

Em seu **Capítulo XI – Das sessões da Câmara** - se inicia com a descrição dos tipos das sessões, conforme **Art. 90**:

1 - Trecho extraído do Regimento Interno da Câmara Municipal, MENSAGEM INICIAL, página 7

2 - Revisado, compilado e editado com suas emendas na gestão da Mesa Diretora do biênio 2015/2016.

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Secretas;
- V. Especiais, e;
- VI. Itinerantes.

O **art. 91** do referido Regimento assinala que:

“A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às terças e quartas-feiras, às 19:30h, com tolerância de 15 (quinze) minutos para espera de quórum. (redação dada pela Resolução nº 062/2014)”

Ora, Sr. Presidente, com todo o respeito, observa-se que o legislador, desatentamente, não atinou para a descrição das sessões, e sua regulação.

Pois bem, **vejamos o seguinte exemplo:**

Art.X. Das Sessões Ordinárias:

§ 1º. A sessão legislativa ordinária compreenderá o período de 2 de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 2º As sessões marcadas para as datas de início ou término do período compreendido na sessão legislativa ordinária serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 3º Independe de convocação, no dia 02 de fevereiro de cada ano, instalar-se-á Sessão Legislativa Ordinária, quando o Chefe do Poder Executivo, presente à sessão, lerá a mensagem do Legislativo, *(Redação dada pela resolução 062/2014)*.

§ 4º. O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

§ 5º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Na sequência:

1 - Trecho extraído do Regimento Interno da Câmara Municipal, MENSAGEM INICIAL, página 7

2 - Revisado, compilado e editado com suas emendas na gestão da Mesa Diretora do biênio 2015/2016.

Art.XY. Das Sessões Extraordinárias:

§ 1º. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação.

- I. do Prefeito;
- II. do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

§ 2º As convocações a que se referem os incisos I e II dependem de aprovação da maioria absoluta.

§ 3º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de dois dias e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vetado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 4º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e eletrônico, com a devida comprovação de recebimento, acrescido de editais em todas as partes nas dependências da Câmara Municipal de Barreiras.

§ 5º Nos períodos de recesso parlamentar, a apreciação do pedido nos termos deste artigo far-se-á em sessão plenária especialmente convocada pelo Presidente da Câmara para este fim, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 6º No caso de não aprovação do Plano Plurianual será convocada sessão extraordinária pelo Presidente da Câmara Municipal para que se ultime a votação, sobrestando as demais matérias em trâmite.

Nota-se que a descrição facilita o entendimento e retira eventuais dúvidas no ordenamento e regulação das sessões.

Obviamente, com a desatenção percebida no tópico anterior, novamente, constatamos uma interpretação equivocada e que vem sendo aplicado de forma corriqueira e usual pela Mesa Diretora na utilização das **Sessões Solenes, Especiais e Tribuna do Povo.**

Pois bem, vejamos que, mais uma vez, o legislador teve o cuidado de dedicar uma **outra sessão** com o fito exclusivo de tratar de assuntos diferentes aos trabalhos exclusivos das **sessões ordinárias.**

1 - Trecho extraído do Regimento Interno da Câmara Municipal, MENSAGEM INICIAL, página 7

2 - Revisado, compilado e editado com suas emendas na gestão da Mesa Diretora do biênio 2015/2016.

Verifica-se que o legislador descreveu as sessões e por descuido ou desatenção não atentou para os direitos objetivos do Vereador para tratar de outros assuntos em sessão específica às quintas-feiras.

Na sequência do seu ordenamento, observa-se:

Art.92. Entende-se por **Sessões Solenes** as destinadas:

- a) à posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito;
- b) à eleição da Mesa;
- c) à entrega de honrarias;
- d) à comemoração de datas especiais.

Art.93. **Sessões Especiais** são destinadas à conferências, debates, exposições, e serão realizadas, preferencialmente, às quintas-feiras, às 19:30h, limitando-se a 04 (quatro) meses. (redação dada pela Resolução nº 062/2014). (g.n)

Art.94 Excluídas as Especiais e Secretas, as sessões da Câmara terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer vereador, mediante aprovação dos presentes, pelo processo simbólico.

[...]

Art. 206 A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Barreiras, nas Sessões Ordinárias das Quartas-feiras, dentro do expediente e antes do uso da palavra pelos vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de:

[...]

Vejamos o que diz o artigo o **art. 207, § 2º, item III;**

O espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará sempre 30 (trinta) minutos; (Redação dada pela resolução 016/2014).

Logo, à luz dessa norma, Sr. Presidente, não se deve utilizar o **horário integral da sessão ordinária** para conceder o uso da Tribuna Popular em detrimento dos trabalhos previstos regimentalmente pela Casa.

1 - Trecho extraído do Regimento Interno da Câmara Municipal, MENSAGEM INICIAL, página 7

2 - Revisado, compilado e editado com suas emendas na gestão da Mesa Diretora do biênio 2015/2016.

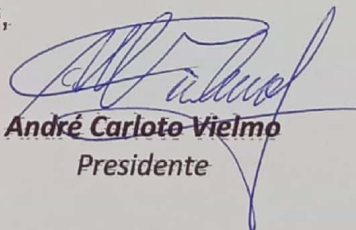
Com esse entendimento não se está criando benefício ou vantagens legislativas, haja vista que o pedido inicial é para ser considerada a melhor aplicação do Regimento Interno da Câmara em favor do interesse público.

Diante do exposto, mais uma vez, respeitosamente, **PROPOMOS**:

1. Uma nova revisão, compilação e edição do **Regimento Interno da Câmara**;
2. Destinar a **Sessão Ordinária** somente para debates dos assuntos de interesse público (debates de Projetos de Lei, Vetos, Requerimentos, Indicações, Recursos, Moções etc.);
3. Destinar as **quintas-feiras** para as Sessões cuja matéria não se diz respeito aos objetos exclusivos a ser debatidos na **Sessão Ordinária**, e:
4. Observar o uso de **30 (trinta) minutos** para a utilização da **Tribuna Popular** na **Sessão Ordinária**.

Por fim, esperamos está contribuindo para a perfeita condução dos trabalhos nessa conceituada Câmara Municipal, tendo sempre em conta, a transparência pública e os interesses dos cidadãos do nosso município.

Atenciosamente,



André Carloto Viêlmo
Presidente

1 - Trecho extraído do Regimento Interno da Câmara Municipal, MENSAGEM INICIAL, página 7

2 - Revisado, compilado e editado com suas emendas na gestão da Mesa Diretora do biênio 2015/2016.